



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
LEI Nº 1.257/90 DE 10 DE MAIO DE 1.990.

Autoriza a construção de casa para os paraplégicos e dá providências.

A Câmara Municipal de Porto Nacional Estado do Tocantins, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a construir uma casa, destinada a abrigar os paraplégicos pobres de Porto Nacional-To.

Art. 2º - Fica também autorizado o poder Executivo a declarar casa dos paraplégicos de "UTILIDADE PÚBLICA" a fim de receber subvenções dos órgãos públicos, Municipais, estaduais e federais, além de outras, entidades e pessoas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de maio de hum mil noventos e noventa.

VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.